



Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUUPI — PERNAMBUCO

LEI Nº 281/96

EMENTA: Concede aumento aos funcionários do Poder Executivo Municipal e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz aser que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal em geral, inclusive Inativos e Pensionistas, na base de 12% (doze por cento);

Art.2º-Os valores de hora aula serão da seguinte forma:

- I -Licenciatura PlenaR\$ 1,34 (hum real e trinta e quatro centavos).
- II -Licenciatura CurtaR\$ 1,12 (hum real e doze centavos).

Art.3º-VETADO

Art.4º-Excluem-se do aumento de que trata o Art.1º., o pessoal regulamentado pelo Art.2º da Lei 161 de 1º de março de 1988;

Art.5º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente ano;

Art.6º-Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de setembro de 1996.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -

